



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

Projeto de Lei nº 379 / 2017

Obriga os Permissionários Lotéricos, no âmbito do município de Belo Horizonte, a estabelecer em suas dependências alternativas técnicas, físicas ou especiais que garantam atendimento prioritário ao público que se refere.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º. Ficam os Permissionários Lotéricos, no âmbito do Município, ficam obrigados a estabelecer em suas dependências alternativas técnicas, físicas ou especiais que garantam:

I - atendimento prioritário para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, temporária ou definitiva, idosos, com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante:

- a) garantia de lugar privilegiado em filas;
- b) distribuição de senhas com numeração adequada ao atendimento preferencial;
- c) guichê de caixa para atendimento exclusivo; ou
- d) implantação de outro serviço de atendimento personalizado;

II - facilidade de acesso para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, temporária ou definitiva, observado o sistema de segurança previsto na legislação e regulamentação em vigor;

III - acessibilidade aos guichês de caixa e aos terminais de auto atendimento, bem como facilidade de circulação para as pessoas referidas no inciso anterior;

IV - prestação de informações sobre seus procedimentos operacionais aos deficientes sensoriais (visuais e auditivos).



PL 349/17

| | |
|--------|----|
| DIRLEG | FL |
| 11 | 2 |

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

Art. 2º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a punições a serem definidas quando da regulamentação desta Lei.

Art. 3º. As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo direito de defesa ao banco.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Erro material. Leia-se:

ART. 4º (...) Belo Horizonte, 25 de agosto de 2017.


JAIR DI GREGÓRIO
Vereador - Líder do PP



PL 379/17

| | |
|--------|-----|
| DIRLEG | FL. |
| 11 | 3 |

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

JUSTIFICATIVA

Diante de tantas mudanças que vemos eclodir no decorrer da história da sociedade, surge um novo movimento, o da inclusão, conseqüência da visão de um mundo democrático, o qual tem por grande objetivo o respeito aos direitos e garantias fundamentais. Nesse sentido, a limitação da pessoa com deficiência, inserida num verdadeiro contexto de democracia, não admite a diminuição ou restrição de seus direitos: ela é cidadã e faz parte da sociedade como qualquer outra. Noutras palavras, falar de sociedade democrática é falar de sociedade inclusiva, a qual deve ser preparada, portanto, para lidar com a diversidade humana.

Nesse sentido, não há que se falar em sociedade inclusiva numa realidade em que por volta de 10% da população possui algum tipo de deficiência e muito pouco desse percentual se vê corriqueiramente em espaços públicos, muito menos participando de atividades conjuntas, frequentando escolas, recebendo tratamento diferenciado em suas mais variadas ações e exercendo normalmente alguma atividade de trabalho. A sociedade inclusiva, em suma, coopera num esforço coletivo de sujeitos que dialogam em busca do respeito, da liberdade e da igualdade de todos, inclusive das pessoas com deficiência, sendo dever a prática de ações que visem à inclusão daqueles entes excluídos, escondidos e afastados da realidade social.

Assim, diante da exigência da existência de local de atendimento específico para as pessoas beneficiárias do referido tratamento, não é possível dispensar aquele, prestando apenas o atendimento imediato, em qualquer fila, pois espera-se que ali se encontre pessoa qualificada para melhor atender aos destinatários do direito sob comento. Entretanto, caso a fila do caixa preferencial esteja longa (aí vai entrar um certo grau de subjetivismo), faz-se necessário que seja oportunizado aos seus integrantes receberem o atendimento imediato no local destinado ao público em geral.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres párea na aprovação da presente proposição.